



## **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA**

**PORTARIA Nº 167/2021/SEI-LNCC  
de 07 de outubro de 2021**

**O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando o novo Regimento Interno, aprovado pela Portaria 3.454 de 10 de setembro de 2020, no Capítulo IV - Dos órgãos colegiados - Seção I,

**RESOLVE**

O Conselho Técnico-Científico - CTC passará a funcionar de acordo com as normas abaixo:

### **Atribuição legal**

**Art. 1º** - O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Laboratório Nacional de Computação Científica.

**Art. 2º** - Ao CTC compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTI;

V - participar, através de um de seus membros externos ao Laboratório, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

### **Da composição**

**Art. 3º** - O CTC contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Laboratório, que o presidirá;

II - 3 (três) servidores doutores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em

Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e

III - 5 (cinco) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Laboratório.

**Parágrafo único:** Os membros mencionados nos incisos II e III terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas por eleição promovida pela direção da Unidade entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico em

exercício no Laboratório; e

II - os do inciso III serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC.

### **Das reuniões**

**Art. 4º** - O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial direcionada aos membros e suplentes e contendo informação da pauta e encaminhando os documentos referentes.

§1º – As reuniões ordinárias ocorrerão no início do ano em janeiro ou fevereiro, tendo como item da pauta a avaliação e aprovação do relatório anual do LNCC, e no meio do ano em julho ou agosto.

§2º - Os suplentes substituirão os membros que informarem com antecedência sobre a impossibilidade de participar presencial ou remotamente da reunião.

§ 3º - O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta, ou seja, com a presença de 6 membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples, ou seja, com voto de 4 membros, se a reunião ocorrer com o quórum mínimo e de 5 membros, quando da presença de todos os membros.

§ 4º - Em caso de empate na votação, o voto do Diretor será computado em dobro.

§ 5º - Os membros externos do Conselho que se encontrarem em outro ente federativo participarão por meio de videoconferência.

§ 6º - Assuntos urgentes, cuja resposta tenha de ser dada em prazo exíguo, serão consultados via e-mail e, no caso de envolver a aprovação pelo membro, esta será feita pela manifestação em e-mail de resposta com cópia aos demais membros efetivos.

**Art. 5º** - A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Gestão e Administração do LNCC.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho devem pautar suas manifestações e decisões com base na legislação, visando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, ética e economicidade.

**Parágrafo único:** - Quando o assunto envolver informação reservada, conforme definida na legislação, ou protegida pela Lei Geral de Proteção de Dados, os membros firmarão em ata seu compromisso com o sigilo requerido.

**Art. 7º** - Os membros que porventura não puderem comparecer a alguma reunião devem informar com antecedência para fins de viabilizar a participação do suplente.

**Art. 8º** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor com qualquer periodicidade, considerando a agenda dos membros e o interesse público nas questões em pauta.

**Parágrafo único:** Não há antecedência mínima para convocação de reunião extraordinária.

**Art. 9º** - O Diretor abrirá a reunião com a leitura da pauta, momento em que os membros poderão solicitar a inclusão ou retirada de item da pauta.

**Art. 10** - A participação de convidados na reunião será comunicada no momento da convocação, ocasião em que os membros poderão se manifestar a respeito.

**Art. 11** - A ata de reunião registrará sucintamente o tema discutido e a deliberação tomada e será aprovada até 30 dias a partir da data da reunião.

**Parágrafo único:** A transcrição das manifestações do membro será feita somente quando por ele solicitado, devendo ser ditado o texto que deve constar da Ata.

**Art. 12** - As atas deverão ser publicadas no Boletim de Serviço e no sítio do LNCC na Internet.

#### **Casos omissos**

**Art. 13** - Os casos omissos serão decididos por consenso e registrados em Ata.

**Art. 14** - A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 15** - Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

**Art. 16** - Esta Portaria cancela o Regimento do Conselho Técnico-Científico - CTC anterior.

**Art. 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

**FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 07/10/2021, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8212901** e o código CRC **9D867F3C**.